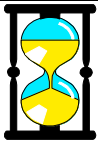
				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 056

16/07/98



FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/07/98 ATÉ 09/08/98

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO			
06/98	0,000000	0,000700	06/94	0,000442308	0,000356696
05/98	0,007391	0,005534	05/94	0,000716888	0,000647214
04/98	0,014462	0,010005	04/94	0,001250649	0,001118379
03/98	0,021763	0,015067	03/94	0,002003567	0,001796380
02/98	0,033495	0,023870	02/94	0,002983543	0,002735765
01/98	0,040666	0,029044	01/94	0,004207810	0,003859802
12/97	0,055184	0,041737	12/93	0,006449958	0,005686498
11/97	0,071628	0,055501	11/93	0,008905211	0,008092421
10/97	0,090742	0,069795	10/93	0,012285163	0,011175274
09/97	0,100598	0,077418	09/93	0,016920460	0,015096816
08/97	0,110454	0,084364	08/93	0,023195504	0,020876228
07/97	0,120172	0,090882	07/93	0,000031210	0,000027602
06/97	0,130321	0,098379	06/93	0,000040505	0,000036193
05/97	0,140512	0,105276	05/93	0,000052593	0,000046846
04/97	0,150588	0,112625	04/93	0,000069457	0,000060270
03/97	0,160588	0,119505	03/93	0,000089032	0,000077140
02/97	0,170798	0,125973	02/93	0,000111649	0,000098210
01/97	0,181448	0,133406	01/93	0,000138478	0,000122624
12/96	0,193176	0,142923	12/92	0,000182279	0,000158463
11/96	0,206542	0,152320	11/92	0,000224396	0,000195757
10/96	0,219370	0,161544	10/92	0,000281136	0,000242820
09/96	0,231443	0,170480	09/92	0,000344986	0,000300465
08/96	0,242652	0,177818	08/92	0,000438972	0,000381308
07/96	0,253532	0,185402	07/92	0,000550552	0,000466537
06/96	0,263976	0,192420	06/92	0,000672182	0,000578461
05/96	0,274821	0,199052	05/92	0,000815537	0,000700131
04/96	0,285485	0,206887	04/92	0,000997705	0,000846629
03/96	0,297155	0,215188	03/92	0,001179566	0,001010799
02/96	0,310939	0,224890	02/92	0,001511527	0,001281246
01/96	0,326818	0,237371	01/92	0,001880406	0,001572685
12/95	0,346755	0,253340	12/91	0,002347112	0,001998993
11/95	0,368161	0,269410	11/91	0,002993044	0,002523750
10/95	0,391271	0,288779	10/91	0,003898219	0,003284875
09/95	0,417770	0,308980	09/91	0,004803131	0,004025721
08/95	0,448697	0,334436	08/91	0,005675023	0,004703320
07/95	0,482530	0,365216	07/91	0,006425899	0,005315380
06/95	0,534196	0,405409	06/91	0,007132170	0,005869456
05/95	0,578586	0,446825	05/91	0,007871853	0,006411286
04/95	0,636143	0,497520	04/91	0,008055300	0,007026844
03/95	0,694586	0,541698	03/91	0,008801141	0,007635795
02/95	0,767202	0,605189	02/91	0,009610767	0,008263968
01/95	0,800929	0,632438	01/91	0,010453411	0,008918524
12/94	0,849269	0,670278	12/90	0,011212752	0,010597089
11/94	0,893559	0,710333	11/90	0,013512181	0,012554702
10/94	0,959166	0,764288	10/90	0,016172036	0,014785437
09/94	1,019402	0,809112	09/90	0,018909639	0,016848610
08/94	1,072844	0,855374	08/90	0,021555218	0,019019626
07/94	1,121705	0,895257	07/90	0,024385120	0,021067547
			06/90	0,027031588	0,023282603
			05/90	0,030022185	0,025721972
			04/90	0,032988485	0,027315430

03/90	0,034849004	0,027345558	09, 10 e 11/85	0,000293739	0,000227112
02/90	0,034934940	0,046781747	06, 07 e 08/85	0,000406336	0,000314170
01/90	0,064551246	0,080517235	03, 04 e 05/85	0,000519959	0,000402021
12/89	0,111807096	0,128316030	12/84, 01, 02/85	0,000703787	0,000544153
11/89	0,174972715	0,197956497	09, 10 e 11/84	0,000991586	0,000766672
10/89	0,269333272	0,276871287	06, 07 e 08/84	0,001366105	0,001056243
08 e 09/89	0,381830512	0,295222980	03, 04 e 05/84	0,001855291	0,001434471
05, 06 e 07/89	0,717910928	0,555073038	12/83, 01, 02/84	0,002420670	0,001871609
02, 03 e 04/89	1,503655479	1,162593581	09, 10 e 11/83	0,003307928	0,002557618
01/89	2,214314823	1,712059942	06, 07 e 08/83	0,004264314	0,003297075
11 e 12/88	0,002214314	0,001712059	03, 04 e 05/83	0,005563701	0,004301732
08, 09 e 10/88	0,004160882	0,003217103	12/82, 01, 02/83	0,007113411	0,005499934
05, 06 e 07/88	0,008396021	0,006491620	09, 10 e 11/82	0,008835273	0,006831241
02, 03 e 04/88	0,015132809	0,011700358	06, 07 e 08/82	0,010803091	0,008352715
11, 12/87, 01/88	0,024848367	0,019212217	03, 04 e 05/82	0,013208844	0,010212791
08, 09 e 10/87	0,039271801	0,030364102	12/81, 01, 02/82	0,015626685	0,012082213
05, 06 e 07/87	0,052376694	0,040496520	09, 10 e 11/81	0,018225503	0,014091562
02, 03 e 04/87	0,072582491	0,056119202	06, 07 e 08/81	0,021541174	0,016655167
11, 12/86, 01/87	0,125040188	0,096678352	03, 04 e 05/81	0,025726541	0,019891201
08, 09 e 10/86	0,188820101	0,145991592	12/80, 01, 02/81	0,030870384	0,023868309
05, 06 e 07/86	0,203671959	0,157474725	09, 10 e 11/80	0,036971072	0,028585228
03 e 04/86	0,213810711	0,165313788	06, 07 e 08/80	0,041455036	0,032052131
02/86	0,000213810	0,000165313	03, 04 e 05/80	0,045816913	0,035424640
12/85 e 01/86	0,000219891	0,000170015			

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes e optantes a partir de 22/09/71;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes, consulte-nos.

TABELA 4 - ÍNDICE COMPLEMENTAR DE ATUALIZAÇÃO

Referente ao período decorrido entre o dia 10/06/98 e a data do efetivo pagamento da obrigação.

DATA DO PAGAMENTO	ÍNDICE		
10/07/98	1,000000	27/07/98	1,002879
13/07/98	1,000261	28/07/98	1,003141
14/07/98	1,000523	29/07/98	1,003403
15/07/98	1,000784	30/07/98	1,003665
16/07/98	1,001046	31/07/98	1,003928
17/07/98	1,001307	03/08/98	1,004190
20/07/98	1,001569	04/08/98	1,004452
21/07/98	1,001831	05/08/98	1,004715
22/07/98	1,002093	06/08/98	1,004978
23/07/98	1,002355	07/08/98	1,005240
24/07/98	1,002617		

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS EM ATRASO

- PARA AS COMPETÊNCIAS **ATÉ JUNHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = (DEP X COEF T3 X ICA T4) + [DEP ATUAL X (ICA T4 - 1)]

- PARA AS COMPETÊNCIAS **A PARTIR DE JULHO/94**, CALCULAR UTILIZANDO A FÓRMULA:

AT MONET = DEP X {[(1 + COEF T3) X ICA T4] - 1}, onde:

- AT MONET = atualização monetária do depósito pelo período de atraso;
 - DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
 - COEF T3 = coeficiente da Tabela 3, correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito;
 - ICA T4 = índice complementar de atualização da Tabela 4, referente ao período decorrido entre o dia 10/10/96 e a data do efetivo pagamento da obrigação;
 - DEP ATUAL = valor do depósito convertido para o Real, a ser lançado no campo 27 ou 28 da GRE.
Para conversão em R\$, observar o seguinte:
 - de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000.000;
 - de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000;
 - de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de
 - de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750,00 (valor da URV de 30/06/94).
- Obs.: no período de março até junho/94, os valores já estarão em R\$.
- Obs.: no período de março até junho/94, os valores em URV, deverão ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, convertendo-se posteriormente em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00.

JUROS DE MORA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Os juros de mora tornaram-se devidos a partir da edição da Lei nº 7.839, de 12/10/89, DOU de 13/10/89, e devem ser calculados através da fórmula:

JM = (DEP ATUAL + AT MONET) X 0,01 X T, onde:

- JM = juros de mora;
- T = número de meses ou fração de mês em atraso, contados a partir de 01/11/89, para as competências de janeiro/67 a setembro/89, e a partir do dia seguinte ao de vencimento do encargo, para as competências a partir de outubro/89.

Exemplos de apuração do número de meses em atraso (T):

a) Competências do período de janeiro/67 a setembro/89

- mês/ano de competência: setembro/89
- data do pagamento: 02/02/90

Apuração:

- 01ª 30/11/89 = 1 mês
 - 01ª 31/12/89 = 1 mês
 - 01ª 31/01/90 = 1 mês
 - 01ª 02/02/90 = 2 dias
- T = 4

b) Competências a partir de outubro/89

- mês/ano de competência: outubro/89
- data do pagamento: 10/01/90

Apuração:

- 09/11 a 08/12/89 = 1 mês
 - 09/12 a 08/01/90 = 1 mês
 - 09/01 a 10/01/90 = 2 dias
- T = 3

TABELA ILUSTRATIVA:

COMPETÊNCIA	RECOLHIMENTO	t%
julho/98	08/07/98 a 07/08/98	00
junho/98	08/07/98 a 07/08/98	01
maio/98	08/07/98 a 07/08/98	02
abril/98	08/07/98 a 07/08/98	03
março/98	08/07/98 a 07/08/98	04
fevereiro/98	08/07/98 a 07/08/98	05
janeiro/98	08/07/98 a 07/08/98	06
dezembro/97	08/07/98 a 07/08/98	07
novembro/97	08/07/98 a 07/08/98	08
outubro/97	08/07/98 a 07/08/98	09
setembro/97	08/07/98 a 07/08/98	10

agosto/97	08/07/98 a 07/08/98	11
julho/97	08/07/98 a 07/08/98	12
junho/97	08/07/98 a 07/08/98	13
maio/97	08/07/98 a 07/08/98	14
abril/97	08/07/98 a 07/08/98	15
março/97	08/07/98 a 07/08/98	16
fevereiro/97	08/07/98 a 07/08/98	17
janeiro/97	08/07/98 a 07/08/98	18
dezembro/96	08/07/98 a 07/08/98	19
e assim sucessivamente ...		20

MULTA SOBRE OS DEPÓSITOS EM ATRASO

Deve ser calculada através da fórmula:

M = (DEP ATUAL + AT MONET) X COEF M, onde:

- M = multa;
- COEF M = coeficiente de multa correspondente a 0,10, quando o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou a 0,20, no pagamento efetuado a partir do mês subsequente ao do seu vencimento.

REMUNERAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS (JAM)

Deve ser calculada através da fórmula:

JAM = DEP X COEF T2, onde:

- JAM = juros e atualização monetária creditados às contas vinculadas do FGTS;
- DEP = valor do depósito na moeda vigente no mês de competência;
- COEF T2 = coeficiente da Tabela 2 correspondente à coluna indicativa da situação de opção do empregado e à linha do mês/ano de competência do depósito.

EXEMPLOS DE CÁLCULO DE JAM E ENCARGOS SOBRE DEPÓSITO EM ATRASO

COMPETÊNCIAS ATÉ JUNHO/94:

- opção = 1991
- valor do depósito = CR\$ 27.500,00 correspondente a R\$ 10,00
- competência = 08/93
- data do pagamento = 27/07/98
- COEF T2 (08/93) = 0,023195504
- COEF T3 (08/93) = 0,020876228
- ICA T4 (27/07/98) = 1,002879
- T = 59

Cálculo da remuneração:

JAM = CR\$ 27.500,00 x 0,023195504
JAM = R\$ 637,87 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = (CR\$ 27.500,00 x 0,020876228x 1,002879) + (R\$ 10,00 x 0,002879)
AT MONET = R\$ 575,77.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 10,00 + R\$ 575,77) x 0,01 x 59
JM = R\$ 345,60.

Cálculo da multa:

M = (R\$ 10,00 + R\$ 575,77) x 0,20
M = R\$ 117,15

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = 400,65.

COMPETÊNCIAS A PARTIR DE JULHO/94:

- opção = 1990
- valor do depósito = R\$ 1.000,00
- competência = 10/95
- data do pagamento = 04/08/98
- COEF T2 (10/95) = 0,391271
- COEF T3 (10/95) = 0,288779
- ICA T4 (04/08/98) = 1,004453
- T = 33

Cálculo da remuneração:

JAM = R\$ 1.000,00 X 0,391271
JAM = R\$ 391,27 (lançar no campo 29 da GRE)

Cálculo da atualização monetária:

AT MONET = R\$ 1.000,00 x {[(1 + 0,288779) x 1,004453] - 1 }
AT MONET = R\$ 294,51.

Cálculo dos juros de mora:

JM = (R\$ 1.000,00 + R\$ 294,51) x 0,01 x 33
JM = R\$ 427,18.

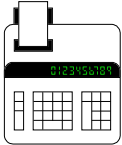
Cálculo da multa:

M = (R\$ 1.000,00 + R\$ 294,51) x 0,20
M = R\$ 258,90.

Valor a ser lançado no campo 35 da GRE (AT MONET + JM + M - JAM) = R\$ 589,32.

PREENCHIMENTO DA GRE

campo 19	mençãoar o código relativo ao tipo de recolhimento em atraso, conforme o caso: • 108 => recolhimento em atraso • 124 => recolhimento em atraso para trabalhador avulso.
campo 27	preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração (excluindo a parcela do 13º salário) paga ao empregado no mês referente à competência especificada no campo 18, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência: • de janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; • de março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000; • de janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de • de agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00.
campo 28	preencher com o valor correspondente a 8% da parcela do 13º salário paga ou devida ao trabalhador, convertido para a moeda atual, de acordo com o período de competência.
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária - JAM, decorrentes de recolhimento em atraso, calculados sobre o valor nominal do depósito (antes da conversão) com base na Tabela 2.
campo 32	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 27.
campo 33	indicar o somatório dos valores relacionados no campo 28.
campo 34	consignar o somatório dos valores relacionados no campo 29.
campo 35	o valor desse campo é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34.
campo 36	consignar o somatório dos campos 32, 33, 34 e 35, representando o total a recolher.
outros	preencher da mesma forma que para os depósitos recolhidos no prazo regulamentar.



GRR - TABELA DE RECOLHIMENTO EM ATRASO
PERÍODO DE 10/07/98 A 09/08/98

A tabela abaixo fornece o coeficiente único para o cálculo dos encargos (AM + JM + MULTA), a serem utilizados a partir de 10 de julho de 1998.

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	17/03/98	18/03/98	19/03/98	20/03/98	23/03/98	24/03/98	25/03/98	26/03/98	27/03/98
10/07/98	0,26639300	0,26587800	0,26536200	0,26484700	0,26433300	0,26381800	0,26330400	0,26279000	0,26227600
13/07/98	0,26672400	0,26620800	0,26569300	0,26517800	0,26466300	0,26414900	0,26363400	0,26312000	0,26260600
14/07/98	0,26705500	0,26653900	0,26602400	0,26550900	0,26499400	0,26447900	0,26396400	0,26345000	0,26293600
15/07/98	0,26738600	0,26687000	0,26635500	0,26583900	0,26532400	0,26480900	0,26429500	0,26378000	0,26326600
16/07/98	0,26771700	0,26720100	0,26668600	0,26617000	0,26565500	0,26514000	0,26462500	0,26411100	0,26359600
17/07/98	0,26804900	0,26753300	0,26701700	0,26650100	0,26598600	0,26547100	0,26495600	0,26444100	0,26392600
20/07/98	0,27860900	0,27808900	0,27756900	0,26683200	0,26631700	0,26580100	0,26528600	0,26477100	0,26425700
21/07/98	0,27894300	0,27842300	0,27790200	0,27738200	0,26664800	0,26613200	0,26561700	0,26510200	0,26458700
22/07/98	0,27927700	0,27875700	0,27823600	0,27771600	0,26697900	0,26646300	0,26594800	0,26543300	0,26491800
23/07/98	0,27961200	0,27909100	0,27857100	0,27805000	0,26731000	0,26679400	0,26627900	0,26576300	0,26524800
24/07/98	0,27994600	0,27942500	0,27890500	0,27838400	0,27786400	0,26712500	0,26661000	0,26609400	0,26557900
27/07/98	0,28028100	0,27976000	0,27923900	0,27871800	0,27819800	0,27767800	0,27715800	0,27663800	0,26591000
28/07/98	0,28061500	0,28009400	0,27957300	0,27905300	0,27853200	0,27801200	0,27749200	0,27697200	0,27645200
29/07/98	0,28095000	0,28042900	0,27990800	0,27938700	0,27886600	0,27834600	0,27782600	0,27730600	0,27678600
30/07/98	0,28128500	0,28076300	0,28024200	0,27972100	0,27920000	0,27868000	0,27816000	0,27763900	0,27711900
31/07/98	0,28162000	0,28109800	0,28057700	0,28005600	0,27953500	0,27901400	0,27849400	0,27797300	0,27745300
03/08/98	0,28195500	0,28143300	0,28091200	0,28039000	0,27986900	0,27934800	0,27882800	0,27830700	0,27778700
04/08/98	0,28229000	0,28176800	0,28124600	0,28072500	0,28020400	0,27968300	0,27916200	0,27864100	0,27812100
05/08/98	0,28262500	0,28210300	0,28158100	0,28106000	0,28053800	0,28001700	0,27949600	0,27897600	0,27845500
06/08/98	0,28296000	0,28243800	0,28191600	0,28139400	0,28087300	0,28035200	0,27983100	0,27931000	0,27878900
07/08/98	0,28329500	0,28277300	0,28225100	0,28172900	0,28120800	0,28068600	0,28016500	0,27964400	0,27912400

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	30/03/98	31/03/98	01/04/98	02/04/98	03/04/98	06/04/98	07/04/98	08/04/98	13/04/98
10/07/98	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,26176200	0,25158700
13/07/98	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,26209200	0,25191400
14/07/98	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200	0,26242200
15/07/98	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200	0,26275200
16/07/98	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200	0,26308200
17/07/98	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200	0,26341200
20/07/98	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200	0,26374200
21/07/98	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300	0,26407300
22/07/98	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300	0,26440300
23/07/98	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300	0,26473300
24/07/98	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400	0,26506400
27/07/98	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500	0,26539500
28/07/98	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500	0,26572500
29/07/98	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600	0,26605600
30/07/98	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700	0,26638700
31/07/98	0,27693300	0,26671800	0,26671800	0,26671800	0,26671800	0,26671800	0,26671800	0,26671800	0,26671800
03/08/98	0,27726700	0,27726700	0,27726700	0,27726700	0,26704900	0,26704900	0,26704900	0,26704900	0,26704900
04/08/98	0,27760100	0,27760100	0,27760100	0,27760100	0,27760100	0,26738000	0,26738000	0,26738000	0,26738000
05/08/98	0,27793500	0,27793500	0,27793500	0,27793500	0,27793500	0,26771100	0,26771100	0,26771100	0,26771100
06/08/98	0,27826900	0,27826900	0,27826900	0,27826900	0,27826900	0,26804300	0,26804300	0,26804300	0,26804300
07/08/98	0,27860300	0,27860300	0,27860300	0,27860300	0,27860300	0,27860300	0,26837400	0,26837400	0,26837400

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	14/04/98	15/04/98	16/04/98	17/04/98	20/04/98	22/04/98	23/04/98	24/04/98	27/04/98
10/07/98	0,24719200	0,24686500	0,24653900	0,24621300	0,24588700	0,24556100	0,24523600	0,24491000	0,24458400
13/07/98	0,24751800	0,24719100	0,24686500	0,24653900	0,24621300	0,24588700	0,24556100	0,24523500	0,24491000
14/07/98	0,24784400	0,24751700	0,24719100	0,24686500	0,24653900	0,24621300	0,24588700	0,24556100	0,24523500
15/07/98	0,25831800	0,24784300	0,24751700	0,24719100	0,24686400	0,24653800	0,24621200	0,24588600	0,24556000
16/07/98	0,25864600	0,25831700	0,24784300	0,24751700	0,24719000	0,24686400	0,24653800	0,24621200	0,24588600
17/07/98	0,25897500	0,25864600	0,25831700	0,24784300	0,24751600	0,24719000	0,24686400	0,24653800	0,24621200
20/07/98	0,25930400	0,25897500	0,25864600	0,25831700	0,24784200	0,24751600	0,24719000	0,24686300	0,24653700
21/07/98	0,25963400	0,25930400	0,25897500	0,25864500	0,25831600	0,24784200	0,24751600	0,24718900	0,24686300
22/07/98	0,25996300	0,25963300	0,25930400	0,25897400	0,25864500	0,24816800	0,24784200	0,24751500	0,24718900
23/07/98	0,26029200	0,25996200	0,25963300	0,25930300	0,25897400	0,25864500	0,24816800	0,24784100	0,24751500
24/07/98	0,26062100	0,26029200	0,25996200	0,25963300	0,25930300	0,25897400	0,25864400	0,24816700	0,24784100

27/07/98	0,26095100	0,26062100	0,26029100	0,25996200	0,25963200	0,25930300	0,25897300	0,25864400	0,24816700
28/07/98	0,26128100	0,26095100	0,26062100	0,26029100	0,25996100	0,25963200	0,25930200	0,25897300	0,25864400
29/07/98	0,26161000	0,26128000	0,26095000	0,26062000	0,26029100	0,25996100	0,25963200	0,25930200	0,25897300
30/07/98	0,26194000	0,26161000	0,26128000	0,26095000	0,26062000	0,26029000	0,25996100	0,25963100	0,25930200
31/07/98	0,26227000	0,26194000	0,26160900	0,26127900	0,26095000	0,26062000	0,26029000	0,25996000	0,25963100
03/08/98	0,26260000	0,26226900	0,26193900	0,26160900	0,26127900	0,26094900	0,26061900	0,26029000	0,25996000
04/08/98	0,26293000	0,26259900	0,26226900	0,26193900	0,26160900	0,26127900	0,26094900	0,26061900	0,26028900
05/08/98	0,26326000	0,26292900	0,26259900	0,26226900	0,26193900	0,26160800	0,26127800	0,26094900	0,26061900
06/08/98	0,26359000	0,26325900	0,26292900	0,26259900	0,26226800	0,26193800	0,26160800	0,26127800	0,26094800
07/08/98	0,26392000	0,26359000	0,26325900	0,26292900	0,26259800	0,26226800	0,26193800	0,26160800	0,26127800

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	28/04/98	29/04/98	30/04/98	04/05/98	05/05/98	06/05/98	07/05/98	08/05/98	11/05/98
10/07/98	0,24425900	0,24393300	0,24360800	0,24328300	0,24295700	0,24263200	0,24230700	0,24198200	0,23156300
13/07/98	0,24458400	0,24425800	0,24393300	0,24360800	0,24328200	0,24295700	0,24263200	0,24230700	0,24198200
14/07/98	0,24490900	0,24458400	0,24425800	0,24393300	0,24360700	0,24328200	0,24295700	0,24263200	0,24230700
15/07/98	0,24523500	0,24490900	0,24458300	0,24425800	0,24393200	0,24360700	0,24328200	0,24295600	0,24263100
16/07/98	0,24556000	0,24523400	0,24490900	0,24458300	0,24425700	0,24393200	0,24360700	0,24328100	0,24295600
17/07/98	0,24588600	0,24556000	0,24523400	0,24490800	0,24458300	0,24425700	0,24393200	0,24360600	0,24328100
20/07/98	0,24621100	0,24588500	0,24555900	0,24523400	0,24490800	0,24458200	0,24425700	0,24393100	0,24360600
21/07/98	0,24653700	0,24621100	0,24588500	0,24555900	0,24523300	0,24490800	0,24458200	0,24425600	0,24393100
22/07/98	0,24686300	0,24653700	0,24621100	0,24588500	0,24555900	0,24523300	0,24490700	0,24458200	0,24425600
23/07/98	0,24718900	0,24686200	0,24653600	0,24621000	0,24588400	0,24555800	0,24523300	0,24490700	0,24458100
24/07/98	0,24751500	0,24718800	0,24686200	0,24653600	0,24621000	0,24588400	0,24555800	0,24523200	0,24490700
27/07/98	0,24784100	0,24751400	0,24718800	0,24686200	0,24653600	0,24621000	0,24588400	0,24555800	0,24523200
28/07/98	0,24816700	0,24784000	0,24751400	0,24718800	0,24686100	0,24653500	0,24620900	0,24588300	0,24555700
29/07/98	0,25864300	0,24816600	0,24784000	0,24751400	0,24718700	0,24686100	0,24653500	0,24620900	0,24588300
30/07/98	0,25897200	0,25864300	0,24816600	0,24784000	0,24751300	0,24718700	0,24686100	0,24653500	0,24620900
31/07/98	0,25930100	0,25897200	0,25864300	0,24816600	0,24783900	0,24751300	0,24718700	0,24686000	0,24653400
03/08/98	0,25963000	0,25930100	0,25897200	0,24849200	0,24816500	0,24783900	0,24751300	0,24718600	0,24686000
04/08/98	0,25996000	0,25963000	0,25930100	0,24881800	0,24849200	0,24816500	0,24783900	0,24751200	0,24718600
05/08/98	0,26028900	0,25995900	0,25963000	0,25930000	0,24881800	0,24849100	0,24816500	0,24783800	0,24751200
06/08/98	0,26061800	0,26028900	0,25995900	0,25962900	0,25930000	0,24881800	0,24849100	0,24816400	0,24783800
07/08/98	0,26094800	0,26061800	0,26028800	0,25995900	0,25962900	0,25930000	0,24881700	0,24849100	0,24816400

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	12/05/98	13/05/98	14/05/98	15/05/98	18/05/98	19/05/98	20/05/98	21/05/98	22/05/98
10/07/98	0,23130900	0,23105500	0,23080200	0,23054800	0,23029500	0,23004100	0,22978800	0,22953500	0,22928100
13/07/98	0,24172600	0,23137700	0,23112300	0,23087000	0,23061600	0,23036300	0,23010900	0,22985600	0,22960300
14/07/98	0,24205100	0,24179500	0,23144500	0,23119200	0,23093800	0,23068400	0,23043100	0,23017700	0,22992400
15/07/98	0,24237500	0,24211900	0,24186400	0,23151300	0,23126000	0,23100600	0,23075200	0,23049900	0,23024500
16/07/98	0,24270000	0,24244400	0,24218800	0,24193200	0,23158100	0,23132800	0,23107400	0,23082000	0,23056700
17/07/98	0,24302500	0,24276900	0,24251300	0,24225700	0,23190300	0,23165000	0,23139600	0,23114200	0,23088900
20/07/98	0,24335000	0,24309400	0,24283800	0,24258100	0,24232600	0,24207000	0,23171800	0,23146400	0,23121000
21/07/98	0,24367500	0,24341900	0,24316200	0,24290600	0,24265000	0,24239400	0,24213800	0,23178600	0,23153200
22/07/98	0,24400000	0,24374300	0,24348700	0,24323100	0,24297500	0,24271900	0,24246300	0,24220700	0,23185400
23/07/98	0,24432500	0,24406900	0,24381200	0,24355600	0,24330000	0,24304400	0,24278800	0,24253200	0,24227600
24/07/98	0,24465000	0,24439400	0,24413700	0,24388100	0,24362500	0,24336900	0,24311200	0,24285600	0,24260000
27/07/98	0,24497500	0,24471900	0,24446300	0,24420600	0,24395000	0,24369400	0,24343700	0,24318100	0,24292500
28/07/98	0,24530100	0,24504400	0,24478800	0,24453100	0,24427500	0,24401900	0,24376200	0,24350600	0,24325000
29/07/98	0,24562600	0,24537000	0,24511300	0,24485700	0,24460000	0,24434400	0,24408700	0,24383100	0,24357500
30/07/98	0,24595200	0,24569500	0,24543900	0,24518200	0,24492500	0,24466900	0,24441300	0,24415600	0,24390000
31/07/98	0,24627700	0,24602100	0,24576400	0,24550700	0,24525100	0,24499400	0,24473800	0,24448100	0,24422500
03/08/98	0,24660300	0,24634600	0,24609000	0,24583300	0,24557600	0,24532000	0,24506300	0,24480700	0,24455000
04/08/98	0,24692900	0,24667200	0,24641500	0,24615900	0,24590200	0,24564500	0,24538900	0,24513200	0,24487500
05/08/98	0,24725500	0,24699800	0,24674100	0,24648400	0,24622700	0,24597100	0,24571400	0,24545700	0,24520100
06/08/98	0,24758100	0,24732400	0,24706700	0,24681000	0,24655300	0,24629600	0,24604000	0,24578300	0,24552600
07/08/98	0,24790700	0,24765000	0,24739300	0,24713600	0,24687900	0,24662200	0,24636500	0,24610900	0,24585200

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	25/05/98	26/05/98	27/05/98	28/05/98	29/05/98	01/06/98	02/06/98	03/06/98	04/06/98
10/07/98	0,22902800	0,22877500	0,22852200	0,22826900	0,22801600	0,22776300	0,22751000	0,22725700	0,22700400
13/07/98	0,22934900	0,22909600	0,22884300	0,22859000	0,22833700	0,22808300	0,22783000	0,22757800	0,22732500
14/07/98	0,22967100	0,22941700	0,22916400	0,22891100	0,22865800	0,22840400	0,22815100	0,22789800	0,22764500
15/07/98	0,22999200	0,22973900	0,22948500	0,22923200	0,22897900	0,22872600	0,22847200	0,22821900	0,22796600
16/07/98	0,23031300	0,23006000	0,22980700	0,22955300	0,22930000	0,22904700	0,22879300	0,22854000	0,22828700
17/07/98	0,23063500	0,23038100	0,23012800	0,22987500	0,22962100	0,22936800	0,22911500	0,22886100	0,22860800
20/07/98	0,23095700	0,23070300	0,23044900	0,23019600	0,22994300	0,22968900	0,22943600	0,22918300	0,22892900
21/07/98	0,23127800	0,23102500	0,23077100	0,23051800	0,23026400	0,23001100	0,22975700	0,22950400	0,22925100

22/07/98	0,23160000	0,23134600	0,23109300	0,23083900	0,23058600	0,23033200	0,23007900	0,22982500	0,22957200
23/07/98	0,23192200	0,23166800	0,23141400	0,23116100	0,23090700	0,23065400	0,23040000	0,23014700	0,22989300
24/07/98	0,23224400	0,23199000	0,23173600	0,23148300	0,23122900	0,23097500	0,23072200	0,23046800	0,23021500
27/07/98	0,24266900	0,24241300	0,23205800	0,23180400	0,23155100	0,23129700	0,23104300	0,23079000	0,23053600
28/07/98	0,24299400	0,24273800	0,24248200	0,23212600	0,23187300	0,23161900	0,23136500	0,23111100	0,23085800
29/07/98	0,24331900	0,24306300	0,24280600	0,24255000	0,23219500	0,23194100	0,23168700	0,23143300	0,23117900
30/07/98	0,24364400	0,24338700	0,24313100	0,24287500	0,24261900	0,23226300	0,23200900	0,23175500	0,23150100
31/07/98	0,24396900	0,24371200	0,24345600	0,24320000	0,24294400	0,23258500	0,23233100	0,23207700	0,23182300
03/08/98	0,24429400	0,24403700	0,24378100	0,24352500	0,24326900	0,24301300	0,24275700	0,23239900	0,23214500
04/08/98	0,24461900	0,24436300	0,24410600	0,24385000	0,24359400	0,24333800	0,24308100	0,24282500	0,23246700
05/08/98	0,24494400	0,24468800	0,24443100	0,24417500	0,24391900	0,24366300	0,24340600	0,24315000	0,24289400
06/08/98	0,24527000	0,24501300	0,24475700	0,24450000	0,24424400	0,24398800	0,24373100	0,24347500	0,24321900
07/08/98	0,24559500	0,24533900	0,24508200	0,24482600	0,24456900	0,24431300	0,24405600	0,24380000	0,24354400

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	05/06/98	08/06/98	09/06/98	10/06/98	12/06/98	15/06/98	16/06/98	17/06/98	18/06/98
10/07/98	0,22675100	0,22649800	0,22624600	0,21594400	0,21566000	0,21537700	0,21509300	0,21481000	0,21452600
13/07/98	0,22707200	0,22681900	0,22656600	0,22631400	0,22602700	0,21569400	0,21541100	0,21512700	0,21484300
14/07/98	0,22739300	0,22714000	0,22688700	0,22663400	0,22634800	0,21601200	0,21572800	0,21544500	0,21516100
15/07/98	0,22771300	0,22746000	0,22720800	0,22695500	0,22666800	0,21633000	0,21604600	0,21576200	0,21547900
16/07/98	0,22803400	0,22778100	0,22752800	0,22727500	0,22698900	0,22670300	0,21636400	0,21608000	0,21579600
17/07/98	0,22835500	0,22810200	0,22784900	0,22759600	0,22731000	0,22702300	0,22673700	0,21639800	0,21611400
20/07/98	0,22867600	0,22842300	0,22817000	0,22791700	0,22763000	0,22734400	0,22705800	0,22677100	0,22648500
21/07/98	0,22899700	0,22874400	0,22849100	0,22823800	0,22795100	0,22766500	0,22737800	0,22709200	0,22680600
22/07/98	0,22931900	0,22906500	0,22881200	0,22855900	0,22827200	0,22798600	0,22769900	0,22741300	0,22712600
23/07/98	0,22964000	0,22938700	0,22913300	0,22888000	0,22859300	0,22830700	0,22802000	0,22773300	0,22744700
24/07/98	0,22996100	0,22970800	0,22945400	0,22920100	0,22891400	0,22862800	0,22834100	0,22805400	0,22776800
27/07/98	0,23028300	0,23002900	0,22977600	0,22952200	0,22923600	0,22894900	0,22866200	0,22837500	0,22808900
28/07/98	0,23060400	0,23035100	0,23009700	0,22984400	0,22955700	0,22927000	0,22898300	0,22869600	0,22841000
29/07/98	0,23092600	0,23067200	0,23041900	0,23016500	0,22987800	0,22959100	0,22930400	0,22901700	0,22873100
30/07/98	0,23124800	0,23099400	0,23074000	0,23048700	0,23020000	0,22991300	0,22962600	0,22933900	0,22905200
31/07/98	0,23156900	0,23131600	0,23106200	0,23080800	0,23052100	0,23023400	0,22994700	0,22966000	0,22937300
03/08/98	0,23189100	0,23163700	0,23138400	0,23113000	0,23084300	0,23055600	0,23026800	0,22998100	0,22969400
04/08/98	0,23221300	0,23195900	0,23170600	0,23145200	0,23116400	0,23087700	0,23059000	0,23030300	0,23001600
05/08/98	0,23253500	0,23228100	0,23202700	0,23177400	0,23148600	0,23119900	0,23091200	0,23062400	0,23033700
06/08/98	0,24296300	0,23260300	0,23234900	0,23209600	0,23180800	0,23152100	0,23123300	0,23094600	0,23065900
07/08/98	0,24328800	0,23292600	0,23267200	0,23241800	0,23213000	0,23184300	0,23155500	0,23126800	0,23098000

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	19/06/98	22/06/98	23/06/98	24/06/98	25/06/98	26/06/98	29/06/98	30/06/98	01/07/98
10/07/98	0,21424300	0,21395900	0,21367600	0,21339300	0,21311000	0,21282700	0,21254400	0,21226100	0,11181400
13/07/98	0,21456000	0,21427700	0,21399300	0,21371000	0,21342700	0,21314400	0,21286100	0,21257700	0,11210500
14/07/98	0,21487700	0,21459400	0,21431100	0,21402700	0,21374400	0,21346100	0,21317800	0,21289400	0,11239600
15/07/98	0,21519500	0,21491100	0,21462800	0,21434400	0,21406100	0,21377800	0,21349500	0,21321100	0,11268600
16/07/98	0,21551300	0,21522900	0,21494500	0,21466200	0,21437800	0,21409500	0,21381200	0,21352900	0,11297700
17/07/98	0,21583000	0,21554700	0,21526300	0,21497900	0,21469600	0,21441200	0,21412900	0,21384600	0,11326800
20/07/98	0,22619900	0,21586400	0,21558100	0,21529700	0,21501300	0,21473000	0,21444600	0,21416300	0,11355900
21/07/98	0,22651900	0,21618200	0,21589800	0,21561400	0,21533100	0,21504700	0,21476400	0,21448000	0,11385000
22/07/98	0,22684000	0,21650000	0,21621600	0,21593200	0,21564800	0,21536500	0,21508100	0,21479800	0,11414100
23/07/98	0,22716100	0,22687400	0,21653400	0,21625000	0,21596600	0,21568200	0,21539900	0,21511500	0,11443200
24/07/98	0,22748100	0,22719500	0,22690800	0,21656800	0,21628400	0,21600000	0,21571600	0,21543300	0,11472400
27/07/98	0,22780200	0,22751600	0,22722900	0,22694300	0,22665600	0,22637000	0,21603400	0,21575000	0,11501500
28/07/98	0,22812300	0,22783600	0,22755000	0,22726300	0,22697700	0,22669100	0,21635200	0,21606800	0,11530600
29/07/98	0,22844400	0,22815700	0,22787100	0,22758400	0,22729800	0,22701100	0,21667000	0,21638600	0,11559800
30/07/98	0,22876500	0,22847800	0,22819200	0,22790500	0,22761900	0,22733200	0,22704600	0,21670400	0,11588900
31/07/98	0,22908600	0,22879900	0,22851300	0,22822600	0,22793900	0,22765300	0,22736600	0,22708000	0,11618100
03/08/98	0,22940700	0,22912100	0,22883400	0,22854700	0,22826000	0,22797400	0,22768700	0,22740100	0,22711400
04/08/98	0,22972900	0,22944200	0,22915500	0,22886800	0,22858100	0,22829500	0,22800800	0,22772100	0,22743500
05/08/98	0,23005000	0,22976300	0,22947600	0,22918900	0,22890200	0,22861600	0,22832900	0,22804200	0,22775600
06/08/98	0,23037200	0,23008400	0,22979700	0,22951000	0,22922400	0,22893700	0,22865000	0,22836300	0,22807700
07/08/98	0,23069300	0,23040600	0,23011900	0,22983200	0,22954500	0,22925800	0,22897100	0,22868400	0,22839800

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	02/07/98	03/07/98	06/07/98	07/07/98	08/07/98	09/07/98	10/07/98	13/07/98	14/07/98
10/07/98	0,11155500	0,11129500	0,11103600	0,11077700	0,11051800	0,11025900			
13/07/98	0,11184500	0,11158600	0,11132700	0,11106700	0,11080800	0,11054900	0,11029000		
14/07/98	0,11213600	0,11187600	0,11161700	0,11135800	0,11109800	0,11083900	0,11058000	0,11029000	
15/07/98	0,11242700	0,11216700	0,11190800	0,11164800	0,11138900	0,11112900	0,11087000	0,11058000	0,11029000
16/07/98	0,11271700	0,11245800	0,11219800	0,11193900	0,11167900	0,11142000	0,11116000	0,11087000	0,11058000

17/07/98	0,11300800	0,11274800	0,11248900	0,11222900	0,11197000	0,11171000	0,11145100	0,11116000	0,11087000
20/07/98	0,11329900	0,11303900	0,11278000	0,11252000	0,11226000	0,11200100	0,11174100	0,11145100	0,11116000
21/07/98	0,11359000	0,11333000	0,11307000	0,11281100	0,11255100	0,11229100	0,11203200	0,11174100	0,11145100
22/07/98	0,11388100	0,11362100	0,11336100	0,11310200	0,11284200	0,11258200	0,11232300	0,11203200	0,11174100
23/07/98	0,11417200	0,11391200	0,11365200	0,11339200	0,11313300	0,11287300	0,11261300	0,11232300	0,11203200
24/07/98	0,11446300	0,11420300	0,11394300	0,11368300	0,11342400	0,11316400	0,11290400	0,11261300	0,11232300
27/07/98	0,11475500	0,11449500	0,11423500	0,11397500	0,11371500	0,11345500	0,11319500	0,11290400	0,11261300
28/07/98	0,11504600	0,11478600	0,11452600	0,11426600	0,11400600	0,11374600	0,11348600	0,11319500	0,11290400
29/07/98	0,11533700	0,11507700	0,11481700	0,11455700	0,11429700	0,11403700	0,11377700	0,11348600	0,11319500
30/07/98	0,11562900	0,11536900	0,11510800	0,11484800	0,11458800	0,11432800	0,11406800	0,11377700	0,11348600
31/07/98	0,11592100	0,11566000	0,11540000	0,11514000	0,11487900	0,11461900	0,11435900	0,11406800	0,11377700
03/08/98	0,22682800	0,21648800	0,21620400	0,21592000	0,21563700	0,21535300	0,21506900	0,21475200	0,21443400
04/08/98	0,22714900	0,22686200	0,21652200	0,21623800	0,21595400	0,21567100	0,21538700	0,21506900	0,21475200
05/08/98	0,22746900	0,22718300	0,21684000	0,21655600	0,21627200	0,21598800	0,21570500	0,21538700	0,21506900
06/08/98	0,22779000	0,22750400	0,21715800	0,21687400	0,21659000	0,21630600	0,21602200	0,21570500	0,21538700
07/08/98	0,22811100	0,22782400	0,22753800	0,21719200	0,21690800	0,21662400	0,21634000	0,21602200	0,21570500

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	15/07/98	16/07/98	17/07/98	20/07/98	21/07/98	22/07/98	23/07/98	24/07/98	27/07/98
16/07/98	0,11029000								
17/07/98	0,11058000	0,11029000							
20/07/98	0,11087000	0,11058000	0,11029000						
21/07/98	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000					
22/07/98	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000				
23/07/98	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000			
24/07/98	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000		
27/07/98	0,11232300	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000	
28/07/98	0,11261300	0,11232300	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000
29/07/98	0,11290400	0,11261300	0,11232300	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000	0,11058000
30/07/98	0,11319500	0,11290400	0,11261300	0,11232300	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000	0,11087000
31/07/98	0,11348600	0,11319500	0,11290400	0,11261300	0,11232300	0,11203200	0,11174100	0,11145100	0,11116000
03/08/98	0,21411700	0,21380000	0,21348300	0,21316600	0,21284900	0,21253200	0,21221500	0,21189800	0,21158200
04/08/98	0,21443400	0,21411700	0,21380000	0,21348300	0,21316600	0,21284900	0,21253200	0,21221500	0,21189800
05/08/98	0,21475200	0,21443400	0,21411700	0,21380000	0,21348300	0,21316600	0,21284900	0,21253200	0,21221500
06/08/98	0,21506900	0,21475200	0,21443400	0,21411700	0,21380000	0,21348300	0,21316600	0,21284900	0,21253200
07/08/98	0,21538700	0,21506900	0,21475200	0,21443400	0,21411700	0,21380000	0,21348300	0,21316600	0,21284900

DATA PAGTO.	DATA DE VENCIMENTO								
	28/07/98	29/07/98	30/07/98	31/07/98	03/08/98	04/08/98	05/08/98	06/08/98	07/08/98
29/07/98	0,11029000								
30/07/98	0,11058000	0,11029000							
31/07/98	0,11087000	0,11058000	0,11029000						
03/08/98	0,21126500	0,21094800	0,21063200	0,21031600					
04/08/98	0,21158200	0,21126500	0,21094800	0,21063200	0,11029000				
05/08/98	0,21189800	0,21158200	0,21126500	0,21094800	0,11058000	0,11029000			
06/08/98	0,21221500	0,21189800	0,21158200	0,21126500	0,11087000	0,11058000	0,11029000		
07/08/98	0,21253200	0,21221500	0,21189800	0,21158200	0,11116000	0,11087000	0,11058000	0,11029000	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO	
CAMPO 00	Para uso da CEF: não preencher.
CAMPO 01	CARIMBO CGC/CEI: apor o carimbo padronizado do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF do empregador ou, se não obrigado a este, o carimbo do Cadastro Específico do INSS-CEI.
CAMPO 02	CARIMBO CIEF: aposição, pelo Banco arrecadador, do carimbo padronizado instituído pela Norma de Execução CSA/CIEF nº 001/90, evidenciando a data do recolhimento.
CAMPO 03	CGC/CEI: preencher com o número de inscrição no CGC/MF ou, se não obrigado a este, com o número no CEI.
CAMPO 04	CÓDIGO DO EMPREGADOR NO FGTS: preencher com o código do empregador no FGTS, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 05	CONTA DO TRABALHADOR: preencher com o número da conta do trabalhador no FGTS, vinculada ao contrato de trabalho que está sendo rescindido, caso o mesmo já seja cadastrado.
CAMPO 06	RAZÃO SOCIAL/NOME EMPREGADOR: preencher com a razão social do empregador.
CAMPO 07	ENDEREÇO DO EMPREGADOR/LOGRADOURO/NÚMERO: preencher com o logradouro, número e complemento.
CAMPO 08	BAIRRO: preencher com o nome do bairro onde está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 09	CEP: preencher com o Código de Endereçamento Postal - CEP, com 8 posições, do endereço do empregador.
CAMPO 10	CIDADE: preencher com o nome da cidade na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 11	UF: informar a sigla da Unidade da Federação na qual está localizado o estabelecimento do empregador.
CAMPO 12	TELEFONE/PESSOA CONTATO: preencher com o número do telefone e o nome da pessoa responsável pelo preenchimento da GRR, para contato eventualmente necessário.
CAMPO 13	NOME DO TRABALHADOR: preencher com o nome do trabalhador, sem abreviaturas ou caracter não alfabético.
CAMPO 14	DATA DE OPÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano da data de opção pelo FGTS. Para os contratos de trabalho iniciados a partir de 05/10/88, essa data deve ser igual à data de admissão.
CAMPO 15	DATA DE NASCIMENTO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde a data de nascimento do trabalhador.
CAMPO 16	DATA DE MOVIMENTAÇÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM

	corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano do efetivo desligamento do trabalhador.			
CAMPO 17	CÓDIGO DA MOVIMENTAÇÃO: preencher com o código I ou L, sendo I para demissão sem justa causa e L para os demais casos de rescisão do contrato de trabalho que impliquem nesta modalidade de recolhimento, nos termos da nova redação do art. 9º do Regulamento Consolidado do FGTS.			
CAMPO 18	PIS/PASEP: preencher com o número de inscrição do trabalhador no PIS/PASEP.			
CAMPO 19	DATA DE ADMISSÃO: preencher com a data, no formato DD/MM/AAAA, onde DD corresponde ao dia, MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano de admissão do trabalhador, referente ao contrato de trabalho que está sendo rescindido.			
CAMPO 20	CÓDIGO DE ADMISSÃO: preencher com a combinação alfanumérica, constante das seguintes tabelas, sendo o primeiro caracter, numérico, identificando a condição do trabalhador e o segundo, alfabético, caracterizando o vínculo empregatício.			
	1º CARACTER		2º CARACTER	
	1	Diretor não empregado	A	Primeiro emprego
	2	Trabalhador rural	B	Reemprego
	3	Menor aprendiz	C	Trabalhador oriundo de outro estabelecimento do empregador ou de outra empresa com assunção, por essa, dos encargos trabalhistas, sem que tenha havido rescisão ou extinção do contrato de trabalho.
	9	Outros		
CAMPO 21	CTPS - NÚMERO/SÉRIE: preencher com o número da CTPS, com a respectiva série. Em se tratando das novas CTPS deverá ser preenchido com o número do PIS/PASEP.			
CAMPO 22	UF DA CONTA: preencher com a sigla da Unidade da Federação na qual são efetuados os recolhimentos mensais na conta vinculada de FGTS do trabalhador.			
CAMPO 23	CÓDIGO CNAE: preencher com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas, instituído pelo IBGE.			
CAMPO 24	COMPETÊNCIA: a) MÊS ANTERIOR: preencher com o mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano, somente quando ainda não houver sido recolhido; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o mês do efetivo desligamento do trabalhador, no formato MM/AAAA, onde MM corresponde ao mês e AAAA corresponde ao ano.			
CAMPO 25	CÓDIGO RECOLHIMENTO: a) MÊS ANTERIOR NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se recolhimento do mês anterior no prazo, quando o depósito for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador e desde que este dia útil seja menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; b) MÊS ANTERIOR EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado a partir do 2º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador, e se este dia útil for menor ou igual ao dia 7 do mês da rescisão; considera-se, também, recolhimento do mês anterior em atraso, quando o depósito for efetuado após o dia 7 do mês do efetivo desligamento do trabalhador; c) MÊS DA RESCISÃO NO PRAZO: preencher com o código 402; considera-se o recolhimento do mês da rescisão no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; d) MÊS DA RESCISÃO EM ATRASO: preencher com o código 403; considera-se o recolhimento do mês da rescisão em atraso, quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imedatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; e) MULTA RESCISÓRIA NO PRAZO: preencher com o código 400; considera-se o recolhimento da multa rescisória no prazo, quando este for efetuado até o 1º dia útil imediatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador; f) MULTA RESCISÓRIA EM ATRASO: preencher com o código 401; considera-se o recolhimento da multa rescisória em atraso quando este for efetuado a partir do 2º dia útil imedatamente posterior à data do efetivo desligamento do trabalhador.			
CAMPO 26	VALOR DEPÓSITO (Sem parcela 13º Salário): a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador no mês imediatamente anterior ao seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente a 8% da remuneração, excluindo a parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o valor correspondente a 40% do montante de todos os depósitos devidos na conta vinculada do trabalhador, inclusive o do mês do efetivo desligamento e o do mês anterior, se não pago, atualizados monetariamente e acrescidos dos seus respectivos juros. No caso de rescisão de contrato por culpa recíproca ou força maior, a multa referente é de 20% sobre o mesmo montante.			
CAMPO 27	VALOR DEPÓSITO (Sobre parcela 13º Salário): a) MÊS ANTERIOR: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês imediatamente anterior ao do seu efetivo desligamento; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o valor correspondente ao depósito de 8% da parcela do 13º salário, paga ou devida ao trabalhador, no mês do seu efetivo desligamento.			
CAMPO 28	VALOR JAM: a) MÊS ANTERIOR: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrente do recolhimento em atraso; - o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente ao do efetivo desligamento do trabalhador; - a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês anterior ao do efetivo desligamento do trabalhador; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; - o valor referente a este campo é devido quando o vencimento for até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente; - nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente; - a base de cálculo é o valor do depósito do FGTS, inclusive a parcela referente ao 13º salário, devido no mês do efetivo desligamento do trabalhador; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher, quando devido, com o valor dos juros e atualização monetária decorrentes do recolhimento em atraso; - o valor referente a este campo é devido quando o vencimento ocorrer até o dia 10 do mês, inclusive, e o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do mês subsequente; - nos casos em que o vencimento ocorrer após o dia 10 do mês, o valor referente a este campo é devido quando o recolhimento for efetuado a partir do dia 10 do 2º mês subsequente; - a base de cálculo é o valor da multa rescisória.			
CAMPO 29	MULTA (Recolhimento Atraso): preencher com o valor representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela do JAM constante do campo VALOR JAM. a) MÊS ANTERIOR: para os recolhimentos em atraso, tendo como base de cálculo, o depósito, inclusive a parcela de 13º salário do mês anterior ao da rescisão; b) MÊS DA RESCISÃO: para os recolhimento efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor do depósito, incluída a parcela do 13º salário do mês da rescisão; c) MULTA RESCISÓRIA: para os recolhimentos efetuados em atraso, tendo como base de cálculo o valor da multa rescisória.			
CAMPO 30	SUBTOTAIS: a) MÊS ANTERIOR: preencher com o somatório dos valores constates nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º Salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º Salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da			

	linha MÊS ANTERIOR; b) MÊS DA RESCISÃO: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento Atraso) da linha MÊS DA RESCISÃO; c) MULTA RESCISÓRIA: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 26 (VALOR DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 27 (VALOR DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 28 (VALOR JAM) + 29 (MULTA Recolhimento em Atraso) da linha MULTA RESCISÓRIA.
CAMPO 31	TOTAL DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 26 - VALOR DEPÓSITO (Sem Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 32	TOTAL DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 27 - VALOR DEPÓSITO (Sobre Parcela 13º salário), referentes ao mês anterior e ao mês da rescisão.
CAMPO 33	TOTAL JAM: preencher com o somatório dos valores constantes no campo 28 - VALOR JAM, referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 34	TOTAL MULTA (Recolhimento em atraso): preencher com o somatório dos valores constantes no campo 29 - MULTA (Recolhimento Atraso), referentes ao mês anterior, mês da rescisão e multa rescisória.
CAMPO 35	TOTAL A RECOLHER: preencher com o somatório dos valores constantes nos campos 31 (TOTAL DEPÓSITO Sem Parcela 13º salário) + 32 (TOTAL DEPÓSITO Sobre Parcela 13º salário) + 33 (TOTAL JAM) + 34 (TOTAL MULTA Recolhimento em atraso), que deverá coincidir, obrigatoriamente, com o somatório dos SUBTOTAIS que compõem o campo 30.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"